

LEI Nº 1.323

" Autoriza o Município a alugar imóvel para funcionamento de sedes para Associações de Bairros e Comunitárias e dá outras providências."

O Povo do Município de Ibiã, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar imóveis nesta cidade, para funcionamento das sedes de Associações (de Bairros e Comunitárias de Ibiã).

§ Único - O referido aluguel poderá ser pactuado até 25% (vinte e cinco por cento) do piso nacional de salários, para cada associação.

Art. 2º - O valor da locação será estipulado com observância do mercado imobiliário dominante na sede do município, e, será reajustado, semestralmente, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, aplicáveis à espécie.

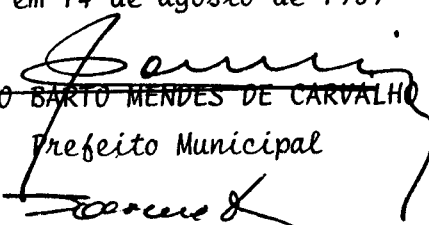
Art. 3º - O valor da locação será pago diretamente ao proprietário do imóvel locado.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, será utilizada verba própria consignada no Orçamento Municipal.

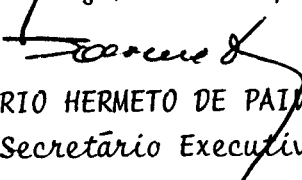
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiã, em 14 de agosto de 1989


ALONSO BERTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo